

ATO ADMINISTRATIVO Nº 11/ 2017

*NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA  
ESCOLHA DE ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM  
PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente do CIDES, Fradique Gurita da Silva no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 43 do Estatuto do CIDES, e em cumprimento ao §1º do art. 27 da lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014;

Resolve

Ar. 1º Nomear Comissão de seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I - Membros efetivos:

- a) Presidente. Sra. Ecione Cristina Martins Pedrosa – ocupante do cargo de Secretária Executiva do CIDES;
- b) Membro: Sra. Elaine Aparecida Santos Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Diretora Técnica de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da prefeitura de Araporã;
- c) Membro: Sr. Sandro Domingues Parreira, ocupante do cargo efetivo de Topógrafo da prefeitura de Monte Alegre de Minas;

II – Membros suplentes:

- a) Membro: Sr. (a) Laurentina Pereira de Araújo, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade;
- b) Membro: Sr. Luiz Ricardo Carvalho Vilela, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Sanitarista do Município de Prata;

- c) Membro: Sr. Luiz Carlos Guerino, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Meio Ambiente Hídricos da prefeitura de Araporã;

Art. 2º compete a Comissão de Seleção:

- I. Analisar os casos em que o chamamento público poder ser dispensado ou inexigível;
- II. Elaborar editais de chamamento;
- III. Conduzir o certame de Chamamento Público;
- IV. Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;
- V. Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Resolução nº03 de 25 de agosto de 2017.

Art. 3º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

- a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
- b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 4º Esta parceria entre em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 05 de outubro de 2017.



---

**FRADIQUE GURITA DA SILVA**  
Presidente do CIDES